



Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia – HEMOBA

Portaria Nº 00768414 de 21 de Março de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) FUND DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BA - HEMOBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) Decreto nº 019, de 12 de abril de 1991, c/c Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, **resolve** retornar à(ao) SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), colocado(s) à disposição do(a) HEMOBA, a partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo
19472905	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS PEREIRA	Auxiliar de enfermagem

LUIZ GONZAGA CATTO
FUND DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA SSP/PCBA/PMBA/CBMBA/DPT Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Disciplina o emprego das Câmeras Corporais Operacionais (CCO) no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP), bem como regulamenta a política de armazenamento, custódia, compartilhamento e difusão dos registros audiovisuais consignados em sistema próprio e dá outras providências.

O Secretário da Segurança Pública, no exercício da atribuição prevista na alínea k do inciso I do art. 42 do Decreto nº 10.186/2006, a **Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia**, no uso da atribuição prevista no inciso XII do art. 19 da Lei nº 11.370/2009, o **Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia**, no uso da atribuição prevista na alínea “a” do inciso I do art. 57 da Lei Estadual nº 13.201/2014, a Diretora-Geral do **Departamento de Polícia Técnica**, no exercício da atribuição prevista na alínea “i” do inciso V do art. 42 do Decreto nº 10.186/2006, o **Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia**, no uso da atribuição prevista na alínea “a” do inciso I do art. 44 da Lei Estadual nº 13.202/2014, **RESOLVEM: Art. 1º** - Disciplinar o emprego das Câmeras Corporais Operacionais (CCO) no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP), bem como regulamentar a política de armazenamento, custódia, compartilhamento e difusão dos registros audiovisuais consignados em sistema próprio.

Art. 2º - Para fins de alinhamento conceitual e delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos desta Portaria, considera-se:

I - Armazenamento em Nuvem (*Cloud Storage*): modelo de armazenamento de dados em provedor remoto, cujo acesso ocorre por meio de rede computacional governamental (rede governo) ou privada (provedores de internet);

II - Registro audiovisual: Informações ou dados produzidos por câmeras corporais operacionais institucionais durante a execução dos serviços da segurança pública e das atividades do Corpo de Bombeiros Militar;

III - Custódia do Registro Audiovisual: procedimento que garante a salvaguarda e a preservação das condições de integridade e rastreabilidade dos registros audiovisuais produzidos pela Câmara Corporal Operacional - CCO, desde a origem (gravação) até o envio a outros órgãos ou retirada do sistema quando decorrido o prazo de temporalidade;

IV - Câmara Corporal Operacional (CCO): câmera individual acoplada ao fardamento do profissional de segurança pública que, integrando seu Equipamento de Proteção Individual (EPI), visa à captação de registros audiovisuais de interesse da segurança pública;

V - Doca ou Estação de Acoplamento (*Docking Station*): plataforma física que permite a acoplagem de uma ou mais CCO, destinada à recepção dos dados gravados pelas câmeras e sua transferência para armazenamento das informações em nuvem, além da recarga da bateria;

VI - *Download*: ação de transferir (“baixar”) dados e arquivos de uma estrutura de armazenamento remoto para uma estrutura de armazenamento local;

VII - Rótulo Eletrônico (*tag*): classificação das informações produzidas pela CCO, de responsabilidade do usuário do equipamento, que permite a identificação das imagens e sons quanto ao seu objetivo e relevância;

VIII - Fato de Interesse da Segurança Pública: todo acontecimento no qual há intervenção ou interação de profissionais da segurança pública com o público durante o exercício das atividades de preservação da ordem pública e execução das tarefas relacionadas à segurança;

IX - Repositório de Dados (*Storage*): unidade física com função de depósito de dados produzidos pelas CCO, permitindo soluções de armazenamento, gerenciamento e proteção dos arquivos;

X - Sistema de Gerenciamento, Custódia e Compartilhamento de Registros Audiovisuais: plataforma de gestão de dados e informações computacionais produzidos por qualquer meio de captação (CCO, drone, circuito de monitoramento etc.) de registros audiovisuais a serem disponibilizadas para processo e/ou procedimento apuratório, judicial e/ou administrativo;

XI - Transmissão ao vivo (*live streaming*): transmissão em tempo real dos registros de vídeo e áudio produzidos pela CCO, permitindo que as autoridades competentes acessem os registros no mesmo momento em que são captados;

XII - *Upload*: ação de transferir dados e arquivos de uma estrutura de armazenamento local para uma estrutura de armazenamento remota;

XIII - Vídeo de Rotina (*Video Recall*): registro audiovisual produzido pela CCO de forma contínua

e ininterrupta durante o modo *stand-by*, e que não constitui, pelo menos em uma análise preliminar, registro de interesse da segurança pública;

XIV - Vídeo Intencional: registro audiovisual de fato de interesse da segurança pública, produzido por acionamento mecânico e intencional da gravação da CCO, marcando temporalmente o início e o término do registro.

Art. 3º - Regras gerais de emprego das CCO:

I - A CCO é parte integrante do EPI, destinada ao uso exclusivo no serviço operacional por profissional da segurança pública devidamente capacitado, sendo vedada a sua utilização para captação de imagens e áudios que não sejam de fato de interesse da segurança pública, ressalvados o uso em instrução e treinamento ou em teste de funcionamento do equipamento;

II - As equipes e as guarnições, na assunção do serviço ou início de operações ou missões, desde que não comprometa o sigilo e a segurança das ações, deverão informar ao Centro Integrado de Comunicações (CICOM) quando estiverem utilizando a CCO.

III - Os registros audiovisuais captados pelas CCO, no âmbito das atividades da segurança pública, são propriedades da Secretaria da Segurança Pública e das respectivas Instituições e serão divulgados mediante análise e decisão do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais (CCGRA), instituído pela Portaria Conjunta SSP nº 02, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/03/24. Exceções incluem situações em que esses dados integram provas em inquéritos policiais, procedimentos administrativos ou processos judiciais, momento em que a divulgação ocorrerá após a conclusão das investigações, considerando também as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - Os arquivos gerados pelas CCO deverão ser preservados para garantir a integridade das informações. Os registros audiovisuais resultantes de gravação de rotina terão temporalidade de armazenamento de 60 (sessenta) dias. Os registros audiovisuais gerados a partir da gravação intencional deverão ser armazenados por 12 (doze) meses.

V - A autorização para utilização dos conteúdos destinados à divulgação é de responsabilidade exclusiva do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais, com foco na preservação da privacidade das pessoas envolvidas;

VI - O acionamento intencional das CCO, pelo profissional de segurança pública, deve ocorrer em situações de interesse policial, tais como abordagens, atendimentos a ocorrências, flagrantes, situações que demandem o uso seletivo da força, acompanhamento de veículos ou perseguições, fiscalizações, ações de busca e varredura, em ações para cumprimento de ordens judiciais, em operações de cumprimento de mandados de prisão e mandados de busca e apreensão, em atividades alusivas à realização de perícias externas, entre outras ações relacionadas à segurança pública e à atividade de bombeiro militar definidas em ato próprio das Instituições da segurança pública.

VII - O profissional da segurança pública deve acionar intencionalmente o mecanismo de gravação quando perceber que uma interação ou intervenção pode constituir um fato de interesse da segurança pública;

VIII - A gravação deve ser encerrada quando não houver mais fato de interesse da segurança pública, como o término de ocorrências, depoimentos coletados, prisões ou conduções a outros órgãos, entre outros;

IX - Durante o uso das CCO, os profissionais da segurança pública devem manter as lentes e o microfone desobstruídos, garantindo a qualidade da captação, evitando ações que possam prejudicar a visualização e audição adequadas;

X - Em caso de falha operacional da CCO, deve-se reportar o fato imediatamente ao escalão superior, registrando o ocorrido em relatório de serviço, de missão ou boletim de ocorrência com substituição imediata do equipamento;

XI - Na lavratura de boletins de ocorrência, a circunstância do uso da CCO deve ser registrada pela Autoridade de Polícia Judiciária ou Militar;

XII - Ao iniciar a gravação, o profissional da segurança pública informará às partes envolvidas, salvo quando representar aumento potencial ao risco da ação, sua integridade física ou da equipe e demais envolvidos, dispensando a comunicação nessas situações;

XIII - Em ocorrências de grande repercussão social, consideradas aquelas que ganham ampla atenção do público e da mídia, geralmente devido ao seu impacto significativo na sociedade, entre outras assim definidas em ato próprio das instituições da segurança pública, o Comandante/ Chefe imediato da equipe ou Unidade empregadas no evento adotará as providências para o *upload* imediato do conteúdo gerados pelas câmeras corporais operacionais utilizadas.

Art. 4º Em circunstâncias específicas, mesmo sendo um fato de interesse da segurança pública, a gravação intencional pode ser interrompida, devendo o profissional registrar o motivo antes de desligar o dispositivo. São consideradas circunstâncias que podem, a critério do profissional que esteja utilizando a CCO, ter a gravação interrompida:

I - A pedido da vítima ou testemunha;

II - Ocorrências envolvendo crianças, adolescentes, incapazes ou crimes sexuais;

III - Durante buscas pessoais, em circunstâncias que possam expor o(a) abordado (a). Nessa situação, o ambiente deve ser filmado previamente em 360º de maneira a permitir a captura de imagens do local da abordagem.

Parágrafo único. Nas situações acima, declarações de vítimas ou testemunhas podem ser registradas apenas em áudio.

Art. 5º - Durante o atendimento de ocorrências de urgência e emergência, o operador de teledespacho deve reiterar ao profissional da segurança pública responsável pelo atendimento a necessidade de acionar a gravação intencional com a CCO.

Art. 6º - A transmissão ao vivo (*Live Streaming*) pode ser acessada pelo Centro Integrado de Comunicações e pelos dirigentes institucionais, chefes ou comandantes das unidades da segurança pública envolvidas na ocorrência, com o intuito de acompanhar remotamente a execução de ações da segurança pública ou atividades do Corpo de Bombeiros Militar. Parágrafo único. As instituições da segurança pública poderão definir em ato próprio as hipóteses em que poderá ocorrer a transmissão de que trata o *caput* deste artigo.



Art. 7º - Os registros audiovisuais devem ser classificados pelo profissional da segurança pública responsável pela gravação quando da sua conclusão ou ao término do serviço, usando rótulos eletrônicos pré-estabelecidos.

Art. 8º - Caberá à Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial (SIAP), por meio do Escritório de Projetos e Processos da SSP, subsidiar tecnicamente o Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais na elaboração dos procedimentos operacionais e/ou administrativo padrões integrados, mapas de processos e respectivas documentações que se fizerem necessárias à implementação do emprego de Câmeras Corporais Operacionais, consoante orientações do referido Comitê.

Art. 9º - Após publicação desta Portaria e com bases nessas diretrizes, as Instituições de Segurança Pública deverão formalizar e/ou revisar seus procedimentos institucionais relativos ao uso e emprego das Câmeras Corporais Operacionais, em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - As peculiaridades e procedimentos específicos de caráter técnico-operacional relacionados à temática objeto desta Portaria, desde que não haja conflito, deverão ser normatizados através de atos internos, editados pelas respectivas Instituições de Segurança Pública.

Art. 11 - Para efeito de operacionalização da presente Portaria, de maneira subsidiária, aplicam-se as Portaria SSP n.º 108, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 31/03/22; Portaria PMBA n.º 174-CG/2022, publicada no Boletim Geral Ostensivo n.º 240 de 27/12/22; Portaria PCBA n.º 364, publicada no DOE de 25/08/23; Portaria DPT n.º 86, publicada no DOE de 29/09/23, que versam sobre os procedimentos a serem adotados visando a garantia da preservação da cadeia de custódia de vestígios no âmbito do Sistema Estadual da Segurança Pública.

Art. 12 - Os casos omissos relacionados ao emprego das Câmeras Corporais Operacionais serão resolvidos no âmbito do Comitê Central de Gestão de Registros Audiovisuais.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
Secretário da Segurança Pública

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO - Cel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia

ADSON MARCHESINI
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - Cel BM

ANA CECÍLIA CARDOSO BANDEIRA
Diretora-Geral do Departamento de Polícia Técnica

PORTARIA nº 081 de 20 de março de 2024. O Subsecretário da Segurança Pública, no uso da atribuição delegada pelo Secretário da Segurança Pública, conforme previsto na portaria nº 040/2023, publicada no DOE de 16.03.2023, e tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo disciplinar nº 020.9800.2024.0000236-98, **RESOLVE:** Prorrogar por 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 216 da Lei Estadual nº 6.677/94, o prazo para conclusão do mencionado processo administrativo disciplinar, instaurado mediante portaria nº 018/2024 (D.O.E. de 17.01.2024), sob a presidência da Perita Criminal Sandra Maria Tosta, tendo como acusado o servidor de matrícula nº 20.622.587.

MARCEL AHRINGSMANN DE OLIVEIRA
Subsecretário da Segurança Pública

Portaria Nº 00763438 DE 21 de Março de 2024
Alterar o nome do(a) servidor(a) **IZABEL FLORENCIA DA SILVA NETA**, para o nome **IZABEL FLORENCIA DA SILVA GRUVSJO**, a partir de(a) 16 de Abril de 2021.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00768576 de 21 de Março de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organi- zacional	Data Início
92033636	SABRINA SANTOS SILVA	Coordenador IV	DAI-5	DEP DE GEST DE PESSOAS, SAÚDE E VAL PROF	21.03.2024

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 51389743 de 21 de Março de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
20346517	JOSIMEIRE ALMEIDA SACRAMENTO	Investigador de polícia	29.02.2024	04.03.2024	5

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00767579 de 21 de Março de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **JANDIR SILVA DE JESUS**, matrícula nº 30455241, para, em razão de Férias no período de 15 de Abril de 2024 a 29 de Abril de 2024, substituir **ANGELO MARCIO COSTA MATOS**, matrícula nº 30388969, no cargo Coordenador I, do(a) SUPER DE INTELIGENCIA.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00767590 de 21 de Março de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **GIRLENE DOS SANTOS DE ANDRADE**, matrícula nº 30481718, para, em razão de Férias no período de 08 de Abril de 2024 a 22 de Abril de 2024, substituir **WADY CUNHA MENDES**, matrícula nº 20410163, no cargo Assistente IV, do(a) SUPER DE INTELIGENCIA.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00767582 de 21 de Março de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **CARLOS CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 30481643, para, em razão de Férias no período de 15 de Abril de 2024 a 29 de Abril de 2024, substituir **DIEGO DOS SANTOS FONSECA**, matrícula nº 20654252, no cargo Assistente III, do(a) SUPER DE INTELIGENCIA.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00768504 de 21 de Março de 2024
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organi- zacional	Data Início
12626236	DIEGO DE JESUS ANUNCIACAO	Secretário Adminis- trativo I	DAI-5	ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJ E PROCESSOS	Data da Publicação

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 00768974 de 21 de Março de 2024
O(A) Diretor do(a) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, no uso de suas atribuições, **resolve** conceder/prorrogar Licença à Gestante, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
30337363	MONICA DE ANDRADE PEREIRA RODRIGUEZ	Diretor	20.03.2024	15.09.2024	180

MONICA DE ANDRADE PEREIRA RODRIGUEZ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA